



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0351/14
PLL Nº 022/14

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 003/16 – CEFOR AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Institui o Programa Criança Sorridente no Município de Porto Alegre.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

Preliminarmente, cumpre destacar que o Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, nº 141/14, fl. 05, refere acerca da inexistência de óbice jurídico para a tramitação do projeto. Entretanto, ressalva acerca da competência privativa do Chefe do Poder Executivo na realização da gestão municipal, preceito que restaria afetado pelo conteúdo normativo do artigo 3º da proposição sob análise.

Diante disso, foi proposta pelo autor do Projeto de Lei a Emenda nº 01, alterando a proposição original, com vista a sanar os óbices apontados pela Procuradoria, fl. 07.

O Projeto e a Emenda nº 01 foram submetidos à apreciação da CCJ, que emitiu o Parecer nº 128/14, fls. 9-15, apontando existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01, após o exame minudente dos aspectos constitucionais, legais e regimentais.

Isso posto, foi exarado pelo autor do Projeto e da Emenda, a Contestação ao Parecer da CCJ, fls. 18-20, visando sanar o vício apontado pela Procuradoria.

O expediente retornou à CCJ, que exarou o Parecer nº 210/14, fl. 22-26 – empatado.

O Projeto e a Emenda nº 01 foram submetidos à análise desta CEFOR, que, em seu Parecer nº 177/14, fls. 28-29, concluiu pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01, pelas razões lançadas no Parecer.



PARECER Nº 003 /16 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

A CUTHAB, em seu Parecer nº 044/15, fl. 31-33, manifestou-se pela rejeição ao Projeto e à Emenda nº 01.

A CECE, através do Parecer nº 055/15, fls. 35-36, concluiu pela rejeição ao Projeto e à Emenda nº 01.

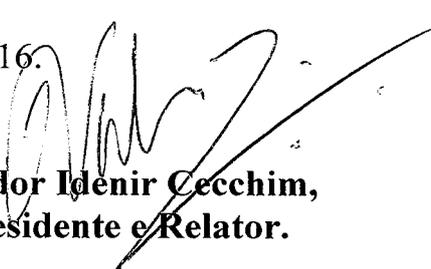
A CEDECONDH, por seu turno, analisou o Projeto e a Emenda nº 01, exarando o Parecer 079/15, fls. 39-40, empatado.

A presente proposição foi avaliada pela COSMAM, que expediu o Parecer nº 055/15, fl. 42-43, EMPATADO.

A proposição em tela então retornou à COSMAM, para nova análise, tendo em vista o empate, e, em seu Parecer nº 058/15, fls. 45-47, concluiu pela aprovação do presente Projeto, bem como da Emenda nº 01.

Assim, submetida à nova apreciação desta Comissão o Projeto e a Emenda nº 01, a par de toda a tramitação do feito até aqui, temos que, não obstante ao mérito da iniciativa, impor a realização de exames dentre os objetivos do Programa que se pretende instituir (Programa Criança Sorridente), s.m.j, de fato, configura obrigação que implica a necessidade de recursos financeiros para sua realização, ferindo o disposto no art. 94, incisos IV e XII da Lei Orgânica, razão pela qual concluo pela **rejeição** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 23 de fevereiro de 2016.



Vereador Idenir Cecchim,
Presidente e Relator.

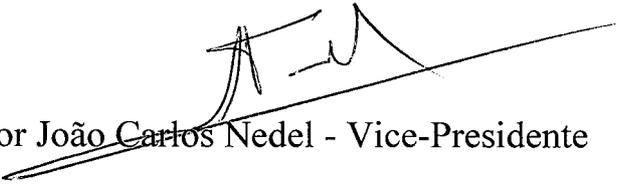


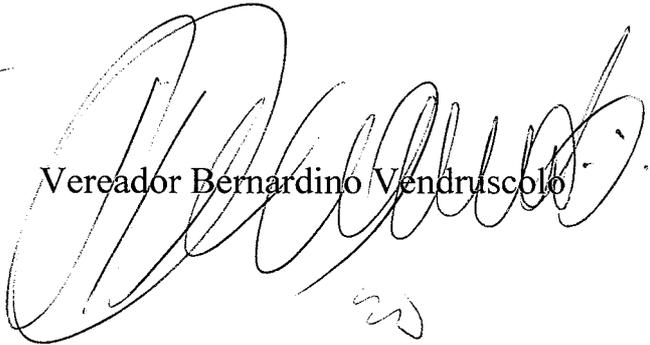
Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0351/14
PLL Nº 022/14
Fl. 3

**PARECER Nº 003 /16 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Aprovado pela Comissão em 1º.03.16


Vereador João Carlos Nedel - Vice-Presidente


Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Airto Ferronato

Vereador Guilherme Socias Villela